



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2018 QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E
BARBOSA E AMORIM AGENCIAMENTO DE CARGAS
LTDA-ME.**

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de Dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE e **BARBOSA E AMORIM AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.803.792/0001-96 sediada na Avenida Venezuela, 27, salas 607/609, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.081-311 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia Sra **VALÉRIA BARBOSA BRANDÃO DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 08035465-7, expedida pelo IIFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.623.067-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000004/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais aéreas e marítimas com assessoria e desembaraço aduaneiro na importação e exportação com frete interno na modalidade “porta a porta” do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel: +55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Valor unitário por processo (honorários)	Quantidade estimada anual de importações (processos)	Valor estimado anual do contrato
R\$ 759,00	200	R\$ 151.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/04/2018 e encerramento em 18/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor estimado anual R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



SELIC
Fls. 220

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 090524

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000000E-01

Nota de empenho: 2018NE800190

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO

Handwritten signature and initials in blue ink.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

SELIC
Fls. 221
 CBPF

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento,



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1.1. Serviço de Assessoria

7.1.1.1.1. Orientação na redação de faturas proforma de acordo com as normas e procedimentos administrativos vigentes.

7.1.1.1.2. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a "PURCHASE ORDER" com a "FATURA COMERCIAL" e "PACKING LIST" e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada, não sendo permitido o embarque parcial sem a prévia autorização do Contratante.

7.1.1.1.3. Acompanhar e assistir os representantes do Contratante, quando em reunião ou visita aos órgãos responsáveis pelas gestões administrativas e fiscais dos processos de importação.

7.1.1.1.4. Diligenciar para que todas as fases dos serviços prestados pela empresa de Despacho Aduaneiro sejam efetivadas dentro da maior brevidade possível, bem como garantir total confidencialidade de todos os documentos e informações recebidas em função dos serviços a serem prestados.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



SELIC

Fis. 223

7.1.1.2. **Serviços de Registro de Licenciamento de Importação**

7.1.1.2.1. Consultar no SISCOMEX e imprimir extratos das consultas para licenciamentos automáticos.

7.1.1.2.2. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante para que se providencie a regularização das mesmas.

7.1.1.2.3. Acompanhar junto a Receita Federal e órgãos anuentes, visando obter as devidas autorizações para as operações sujeitas a condições ou procedimentos especiais no licenciamento automático, bem como para os produtos sujeitos a licenciamento não automático.

7.1.1.2.4. Providenciar pedidos de licenciamento de importação substitutivo, nos casos de alteração de licenciamento não automático originalmente deferido.

7.1.1.3. **Embarque de Mercadoria**

7.1.1.3.1. Embarcar as mercadorias de acordo com o transporte internacional mais eficaz, de acordo com suas características e origem.

7.1.1.3.2. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de segurar todas as cargas de propriedade do Contratante independentemente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, o Contratante fique isento de eventuais prejuízos.

7.1.1.3.3. Todas as cargas deverão ser seguradas desde sua origem até seu destino final.

7.1.1.3.4. O valor do seguro deverá ser compatível com o mercado e será ressarcido pelo Contratante no momento da prestação de contas.

7.1.1.3.5. Analisar o aviso de embarque com a finalidade de acompanhar a chegada e a descarga no porto ou aeroporto, de forma a constatar a atracação da mercadoria, junto ao depositário da carga.

7.1.1.3.6. Analisar os documentos de embarque face aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes.

7.1.1.3.7. Retirar os originais dos documentos de embarque, necessários ao desencadeamento dos processos de trânsito aduaneiro e/ou desembaraço aduaneiro, junto às repartições alfandegárias.

7.1.1.4. **Liberação de mercadoria nas Alfândegas do porto ou aeroporto**

7.1.1.4.1. Após a descarga da mercadoria, verificar a existência ou não de falta e/ou avaria, a fim de comunicar imediatamente às companhias seguradora e transportadora, visando formalizar o protesto que instruirá a vistoria oficial ou particular.

7.1.1.4.2. Providenciar, junto ao Departamento de Marinha Mercante, isenção ou redução do AFRMM - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, nos casos previstos na legislação vigente.

7.1.1.4.3. Providenciar a elaboração, formulação, envio para análise, registro, emissão do extrato da declaração de importação, via SISCOMEX.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



7.1.1.4.4. Acompanhar, junto às repartições aduaneiras, a tramitação da declaração de importação durante as fases de recepção, parametrização, distribuição e conferências documental e física, até o momento do efetivo desembaraço aduaneiro das mercadorias.

7.1.1.4.5. Providenciar junto à Receita Federal a isenção de imposto de importação e imposto de produtos industriais, nos casos previstos nas Leis 8.010/90 e 8.032/90, de modo a prestar todo o apoio necessário ao enquadramento e cumprimentos de tais legislações específicas.

7.1.1.4.6. Providenciar junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a isenção de ICMS nos casos previstos na legislação vigente.

7.1.1.4.7. Concluído o desembaraço aduaneiro, após a emissão do comprovante de importação (CDI), entregar aos transportes, os documentos necessários ao transporte das mercadorias do local do desembaraço até o domicílio indicado pelo importador.

7.1.1.4.8. Apresentar a prestação de contas correspondentes a cada importação concluída, juntando todos os respectivos comprovantes.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

7.5. A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por um representante do CBPF a ser denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.7. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO a prerrogativa de:

- a) Conferir Fatura das despesas com os respectivos comprovantes, apresentados pela CONTRATADA para posterior ressarcimento;
- b) Atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

7.8. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da licitante pela completa e perfeita execução dos serviços.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Permitir acesso dos empregados da licitante, desde que devidamente identificados, às suas dependências na execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.1.5. Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.1.7. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do contrato.

8.1.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Sempre que notificada, a contratada deverá proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados ao Contratante praticando todos os atos necessários à liberação, tais como: licenciamento no SISCOLEX, procedimentos administrativos junto aos órgãos intervenientes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), registro de exportação (RE), declaração de exportação (DDE), acompanhamento dos processos junto à aduana, com a



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



SELIC
Fls. 226

finalidade de obter a correspondente "IMUNIDADE TRIBUTÁRIA" ou "ISENÇÃO" de impostos, dentre outras atividades pertinentes.

8.2.2. Providenciar todas as exigências legais (documentação, procedimentos legais, etc) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da "PURCHASE ORDER", especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades.

8.2.3. Prover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador.

8.2.4. Manter o Contratante atualizado sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail) sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga.

8.2.5. Possuir sistema "ON LINE" via "WEB" eficiente de informações a fim de manter o Contratante diariamente atualizado sobre as movimentações dos processos no exterior, como também após a sua chegada ao Brasil, desembaraço e liberação alfandegária.

8.2.6. Providenciar transporte, armazenagem e/ou movimentação da carga, objetivando evitar o pagamento de armazenagem, transporte e movimentações desnecessárias.

8.2.7. Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País exportador.

8.2.8. A Contratada deverá possuir agências e/ou conveniados nas principais cidades do mundo.

8.2.9. Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da licitante toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos, devendo o agente embarcador possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis e perigosas.

8.2.10. A Contratada deverá efetuar a liberação alfandegária de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença.

Canal verde: 05 dias corridos

Canal amarelo: 07 dias corridos

Canal vermelho: 10 dias corridos

8.2.11. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento da diferença do valor do armazenamento referente aos dias excedentes pela não liberação da carga nos prazos estabelecidos no item 6.10, salvo quando comprovado por escrito pela Contratada que o referido atraso não ocorreu por sua culpa.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



8.2.12. Nas eventuais solicitações de exportação, a licitante deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao "SISCOMEX", e a retirada do material destinado à exportação do Contratante para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado.

8.2.13. Assistir e regularizar pendência, que porventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional.

8.2.14. Providenciar contratação de seguro "porta a porta" para posterior ressarcimento.

8.2.15. Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório para posterior ressarcimento.

8.2.16. É de responsabilidade da Contratada a despesa com frete de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio inadequado do convencionado.

8.2.17. É de responsabilidade da Contratada o pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil.

8.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000004/2018, pregão eletrônico 01/2018, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

8.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correções de irregularidades verificadas.

8.2.20. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



- 9.2.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.2.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 9.2.7.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.2.9.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signatures and initials]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.1.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05 de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



SELIC

Fis. 230

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**

RONALD CINTRA SHELLARD

Diretor

Pela **CONTRATADA**

VALÉRIA BARBOSA BRANDÃO DA COSTA

Sócia

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF:

Nome: Maria de Fátima Machado

CPF: 631.215.227-87

Pela BARBOSA E AMORIM:

Nome: THIAGO MAIA DE AMORIM

CPF: 094.677.677-74